



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 09/2025

Comissão de Planejamento

Portaria nº 024/2025

Designados para esse processo:

- a) Cleidiane Passos
- b) Jéssyca Marquez Santos Querendo
- c) Danielli Sant'Anna





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sumário

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
3. LEVANTAMENTO DE MERCADO	4
4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DOS PREÇOS E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS	4
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	11
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	11
6.5. DA HABILITAÇÃO:	20
6.6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO	24
6.8. DA FUNDAMENTAÇÃO	25
6.9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	25
6.10. DO REGIME DE EXECUÇÃO	26
6.11. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO	26
6.12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE	27
6.13. DA GARANTIA	27
6.14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO	27
8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	28
9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	28
10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	28
11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	28
12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	29
13. CONCLUSÃO	29





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Número do Processo:** 2550/2025
- 1.2. Setor Requisitante:** Diretoria Geral
- 1.3. Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Darília Buzatto
- 1.4. Data da Conclusão desse Estudo:** 07 de março de 2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1.** A Diretora Geral da Câmara Municipal de Linhares (CML), Sra. Darília Buzatto, solicitou a contratação de empresa especializada em confecção de placas de homenagem e pins. Esses itens são necessários para a realização da Sessão Solene de entrega do "Título de Cidadão Linharensense" e da "Comenda Caboclo Bernardo" pela Câmara Municipal de Linhares/ES. Os eventos atenderão autoridades oficiais, cidadãos homenageados e servidores desta Casa de Leis.
- 2.2.** Considerando o art. 87, § 4º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, que prevê a convocação de Sessões Solenes para proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.
- 2.3.** Considerando que a "Comenda Caboclo Bernardo", instituída pela Lei Municipal nº 884, de 23 de setembro de 1980, será concedida em homenagem do Município a cidadãos comprovadamente idôneos que tenham prestado relevantes serviços ao Município, Estado ou País.
- 2.4.** Considerando que a Câmara Municipal de Linhares-ES realizará no mês de agosto do corrente ano, Sessão Solene comemorativa à fundação do município de Linhares, e, em atendimento à Lei nº 884/1980 e ao Regimento Interno, com base no Capítulo X, Artigos 206, 207 e 208, realizará a concessão de honrarias ("Título de Cidadão Linharensense" e "Comenda Caboclo Bernardo") a personalidades que se destacaram no município, como parte do programa da sessão comemorativa.
- 2.5.** Considerando que a concessão das honrarias será outorgada àqueles cuja conduta atenda aos princípios constitucionais e que venham a dignificar a homenagem e o Município de Linhares.





- 2.6. Considerando que anualmente a Câmara Municipal de Linhares-ES realiza Sessão Solene para concessão de honrarias a personalidades que se destacam no crescimento e desenvolvimento do município de Linhares.
- 2.7. Considerando a importância de reconhecer e valorizar publicamente aqueles que contribuem para o progresso e engrandecimento de Linhares, justificando assim a aquisição das referidas placas de homenagem e pins para a realização da Sessão Solene.
- 2.8. Considerando que a aquisição de placas de homenagem e pins a serem entregues pela Câmara Municipal de Linhares, no mês de comemoração da criação do município de Linhares, é uma ação importante no reconhecimento e valorização de personalidades que contribuíram significativamente para o desenvolvimento e progresso da cidade.
- 2.9. Nota-se que a entrega das placas de homenagem e pins em um evento oficial de comemoração do aniversário da cidade é uma forma de tornar a cerimônia ainda mais especial e significativa, reconhecendo o mérito daqueles que ajudaram a construir e fortalecer o município
- 2.10. Desse modo, nota-se a necessidade da contratação de empresa especializada em confecção de placas de homenagem e pins, em razão da realização de Sessão Solene de entrega de "Título de Cidadão Linharenses" e da "Comenda Caboclo Bernardo", para atender à Câmara Municipal de Linhares
- 2.11. Vale ressaltar, que se trata de a realização anual da Sessão Solene em comemoração à fundação do município de Linhares, conforme disposto na legislação e no Regimento Interno da Câmara, onde serão concedidas as honrarias mencionadas, sendo assim, necessária a aquisição do fornecimento do requerido objeto.
- 2.12. Dessa forma, o ofício apresentado pelo Diretora Geral informa a necessidade da contratação da empresa para o fornecimento do referido pedido.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Vislumbra-se as seguintes soluções para atendimento da necessidade elencado no Documento de Formalização de Demanda (DFD):

3.1.1. **Solução 01:Contratação de empresa local especializada:**

3.1.2. Vantagens:



3.1.3. Atendimento mais rápido: A proximidade da empresa permite entregas mais ágeis, reduzindo o risco de atrasos.

3.1.4. Suporte presencial: Facilita a comunicação direta entre a Câmara Municipal e o fornecedor, permitindo ajustes e esclarecimentos em tempo real.

3.1.5. Fortalecimento da economia local: A contratação de fornecedores locais impulsiona o comércio e gera empregos na região.

3.1.6. Possibilidade de inspeção da qualidade antes da entrega: A equipe da CML pode verificar amostras dos produtos antes da produção final, garantindo que atendam aos requisitos de qualidade estabelecidos.

3.1.7. Desvantagens:

3.1.8. Custo possivelmente mais elevado: Empresas locais podem ter preços mais altos devido a menor escala de produção e custos operacionais.

3.1.9. Menor diversidade de modelos e materiais: Em comparação a fornecedores nacionais, as opções de personalização podem ser mais limitadas, o que pode restringir a escolha dos produtos conforme o desejado pela CML.

3.1.10. Solução 02: Contratação de empresa nacional via licitação:

3.1.11. Vantagens:

3.1.12. Maior concorrência: A ampla participação de fornecedores no processo licitatório pode resultar em preços mais competitivos.

3.1.13. Variedade de fornecedores e materiais: Empresas nacionais podem oferecer um leque maior de opções, garantindo personalização conforme as necessidades da CML.

3.1.14. Possibilidade de negociação de preços: A concorrência entre os participantes da licitação pode resultar em valores mais acessíveis para os produtos adquiridos.

3.1.15. Desvantagens:



3.1.16. Possíveis atrasos na entrega: Dependendo da localização da empresa fornecedora, o prazo de produção e logística pode impactar o recebimento dos itens.

3.1.17. Dificuldade de inspeção presencial: Como a empresa pode estar distante, a verificação da qualidade dos produtos antes da entrega pode ser um desafio.

3.1.18. Necessidade de acompanhamento remoto: A comunicação e ajustes com o fornecedor podem ser mais burocráticos e menos ágeis.

3.1.19. Solução 03: (Produção interna pela CML)

3.1.20. Vantagens:

3.1.21. Controle total sobre o processo: A Câmara teria total autonomia sobre prazos, qualidade e personalização dos produtos.

3.1.22. Redução de custos a longo prazo: Investimentos iniciais podem ser compensados ao longo do tempo pela eliminação da necessidade de contratos recorrentes.

3.1.23. Agilidade na produção: A produção interna permitiria ajustes rápidos conforme a demanda, sem depender de terceiros.

3.1.24. Desvantagens:

3.1.25. Necessidade de investimentos em equipamentos e treinamento: Para viabilizar a produção própria, seria necessário adquirir máquinas e capacitar a equipe.

3.1.26. Dependência de mão de obra interna: A operação e manutenção do processo demandariam equipe dedicada, podendo gerar custos fixos adicionais.

3.1.27. Limitação na qualidade e variedade: A Câmara pode não conseguir reproduzir a mesma qualidade e sofisticação de empresas especializadas.





3.1.28. **Solução 2 (Contratação de empresa nacional via licitação)** se apresenta como a melhor alternativa, pois combina competitividade, economia e maior poder de negociação. O processo licitatório permite que múltiplos fornecedores disputem a oferta, resultando em preços mais acessíveis, melhores condições comerciais e ampla variedade de materiais e modelos.

3.1.29. Além disso, a Solução 2 garante qualidade e durabilidade dos produtos, pois empresas nacionais dispõem de maior infraestrutura e tecnologia, assegurando um acabamento superior para as placas e pins, em conformidade com os padrões exigidos pela Câmara Municipal.

3.1.30. Portanto, recomenda-se a contratação de uma empresa nacional via licitação como a solução mais adequada para a Câmara Municipal de Linhares/ES.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DOS PREÇOS E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. A presente contratação visa o fornecimento da placa de homenagem do Título de Cidadão Linharensense e da Comenda Caboclo Bernardo para atender à Sessão Solene da Câmara Municipal de Linhares, evento destinado à concessão de honrarias a personalidades que se destacam pelo seu papel no crescimento e desenvolvimento do município. A entrega dessas honrarias faz parte do programa oficial da sessão comemorativa, reforçando o reconhecimento público àqueles que contribuíram significativamente para a comunidade local.

Tabela 01 – Detalhamento necessidade a ser contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	---------------	---------	------------





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

01	PLACA DE HOMENAGEM: "TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE" - Estojo (medidas aproximadas de 25cm x 17cm x 3cm), produzido em acrílico de aproximadamente 3mm, preto, personalizado com a identificação em alto-relevo do nome da Câmara Municipal de Linhares, do brasão do Município de Linhares (medidas aproximadas de 9cm x 7,5cm) e com plaqueta de identificação (medidas aproximadas de 3cm x 9cm); - Plaqueta interna de homenagem (medidas aproximadas de 23cm x 15cm), produzida em acrílico de aproximadamente 2mm, dourado, com gravação a laser contendo texto solicitado pela CML.	UNID	51
02	PLACA DE HOMENAGEM: "COMENDA CABOCLO BERNARDO" - Estojo (medidas aproximadas de 25cm x 17cm x 3cm), produzido em acrílico de aproximadamente 3mm, preto, personalizado com a identificação em alto-relevo, contendo do brasão do Município de Linhares (medidas aproximadas de 9cm x 7,5cm) e com plaqueta de identificação (medidas aproximadas de 3cm x 9cm); - Plaqueta interna de homenagem (medidas aproximadas de 23cm x 15cm), produzida em acrílico de aproximadamente 2mm, prateado, contendo a cruz de malta (medidas aproximadas de 6cm x 6cm), o brasão do Município de Linhares (medidas aproximadas de 5cm x 6cm) e o busto de Caboclo Bernardo (medidas aproximadas de 7cm x 6cm), com gravação a laser contendo texto solicitado pela CML.	UNID	6
03	PIN: "COMENDA CABOCLO BERNARDO" - Estojo (medidas aproximadas de 8cm x 8cm x 3cm), produzido em acrílico de aproximadamente	UNID	6





3mm, preto, personalizado com a identificação em alto-relevo, contendo o busto de Caboclo Bernardo (medidas aproximadas de 5 <u>cm</u> x 6,5cm) e com plaqueta de identificação (medidas aproximadas de 1,5 cm x 5cm); - PIN de lapela que permita utilização também como medalha, o PIN deverá ser em metal prateado, em formato da Estrela de malta, no formato da estrela de Malta, deverá ser personalizado através de relevos com o Busto de Caboclo Bernado, produzido em material Zamac com pino no verso e trava borboleta para fixação, (medidas aproximadas de 3cm x 3cm). o Pin deverá possuir a opção de fixação por pin /broche e um pequeno suporte discreto acima da ponta da estrela, passa fita, que permita que utilize como medalha que fique pendurada em uma fita de gorgurão de seda. A fita deverá medir 3 cm de largura por 60 cm de comprimento e ter as cores da bandeira de Linhares/ES.		
---	--	--





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Tabela 02- Detalhamento do preço estimado unitário da contratação e critério de julgamento.

ÓRGÃOS PÚBLICOS	LINK PNCP	PLACAS DE HOMENAGEM VALOR	MODALIDADE	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
CAMARA MUNICIPAL DO PRATA - MG	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 380,00	PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024	MENOR PREÇO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA PARAUNA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 540,00	DISPENSA N° 58/2024	MENOR PREÇO
CAMARA MUNICIPAL DE SARDOA	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 299,00	PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024	MENOR PREÇO
MÉDIA DO PREÇO UNITÁRIO	R\$ 406,33			

ÓRGÃOS PÚBLICOS	LINK PNCP	PIN VALOR	MODALIDADE	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 85,00	DISPENSA N° 11/2024	MENOR PREÇO
MUNICIPIO DE MATINHA - CAMARA MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 100,00	DISPENSA N° 05/2024	MENOR PREÇO
CAMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO	Portal Nacional de Contratações Públicas	R\$ 90,00	DISPENSA N° 08/2025	MENOR PREÇO
MÉDIA DO PREÇO UNITÁRIO	R\$ 91,66			





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

4.2. Logo, para fins da realização desse Estudo Técnico Preliminar, a média estimada total dessa contratação será de R\$ 23.710,77 (vinte e três mil setecentos e dez reais e setenta e sete centavos), considerando o valor médio do preço unitário e a quantidade de material a ser fornecido.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Diante da necessidade da Câmara Municipal de Linhares e na realidade deste Órgão Público, foi definida que a melhor solução para atender essa Casa de Leis é a Solução 02, que terá como objeto a contratação de empresa nacional por meio de licitação.

5.2. Abaixo segue especificação, quantidades e valores de referência:

Tabela 03 - Quantidades e valores de referência

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL POR ITEM
01	PLACA DE HOMENAGEM: "TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE"	Materiais	51	R\$ 406,33	R\$ 20.722,83
02	PLACA DE HOMENAGEM: "COMENDA CABOCLO BERNARDO"	Materiais	6	R\$ 406,33	R\$ 2.437,98
03	PIN: "COMENDA CABOCLO BERNARDO"	Materiais	6	R\$ 91,66	R\$ 549,96
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 23.710,77	

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O fornecimento a ser especificado é de natureza comum, objetivamente definido neste Estudo Técnico Preliminar, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas preestabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, conforme definição do artigo 6º da Lei 14.133/2021 em seu inciso XIII 1º, in verbis:





"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)"

6.2. Sendo assim, para a contratação do referido fornecimento, em razão de sua natureza comum, a modalidade licitatória é a Pregão, conforme descrito no inciso XLI do Art. 6º.

*"XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"*

6.3. O serviço do presente estudo será requisitado mediante autorização de fornecimento, após a formalização de instrumento contratual.

6.4. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: - dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos; - em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.5. Do Modo de Disputa

6.5.1. E, quanto ao modo de disputa, o art. 56 da Lei nº 14.133 de 2021 trás a seguinte informação:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.



§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

6.5.1.1. Passando aos modos de disputa, vejamos o artigo "A fase de lances na Lei nº 14.133/2021 sob a perspectiva da "teoria dos leilões": contributos para a "escolha" de modos de disputa tendo em vista a modelagem estabelecida na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022", de Victor Aguiar Jardim de Amorim (2022):

Questiona-se, assim, qual a racionalidade de conduta do licitante nas licitações do tipo "menor preço" ou "maior desconto"? Ou melhor: qual a tendência de comportamento nas licitações com lances sequenciais, nas quais os licitantes têm conhecimento gradual da valoração atribuída ao objeto do certame?

Da literatura especializada relacionada à chamada "teoria dos leilões" (auction theory), constata-se um padrão comportamental: os licitantes desejam ofertar um mínimo valor possível que maximize seu lucro a cada rodada! Por tal razão, é de uma inocência elementar esperar que o licitante, já na primeira oportunidade, apresente sua melhor proposta.

Nesse contexto, a própria Administração ocupa uma posição de "joga-dor-desenhista" do jogo, sobressaindo, como estratégia ínsita à disputa nas licitações pelo "menor preço" ou "maior desconto", a própria divulgação gradual e momentaneamente oportuna de informações acerca da valoração do objeto, não necessariamente a critério do agente de contratação, posto que algumas funcionalidades operacionais são automatizadas e desenhadas pelo responsável pelo desenvolvimento do sistema eletrônico.

Há um elemento estratégico importante para o desenho do mecanismo na Lei nº 14.133/2021: quando adotado o



critério de julgamento “menor preço” ou “maior desconto”, sendo obrigatória a adoção isolada do modo de disputa “aberto” ou a combinação “aberto e fechado” ou “fechado e aberto” (art. 56, §1º, da NLL), deve ser assegurada a possibilidade de os licitantes observarem os lances uns dos outros, sendo que, especificamente nos certames eletrônicos, ter-se-ia apenas o conhecimento do “valor do lance”, mas não de sua autoria.

Análise comparativa dos modos de disputa a partir dos pressupostos da “teoria dos leilões” nas licitações com critério de julgamento “menor preço” e “maior desconto”

A partir dos constructos alhures desenvolvidos e tendo em vista, com a vigência da Lei nº 14.133/2021, a perspectiva de prevalência prática das licitações do tipo “menor preço” e “maior desconto”, para empre-ender uma análise comparativa entre os modos de disputa, valer-nos-emos da regulamentação promovida pelo Poder Executivo Federal, materializada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.5.2. Ainda no artigo, o autor arrola as características, vantagens e desvantagens de cada modo de disputa, conforme quadro sintético abaixo:

MODO DE DISPUTA	CARACTERÍSTICAS	VANTAGENS	DESVANTAGENS
MODO ABERTO (art. 23)	Licitação do tipo “dinâmica” <i>Jogo de informação incompleta “puro”, com conhecimento sequencial dos preços privados, conforme estratégia do licitante.</i>	Esgotamento das estratégias de maximização dos lucros	Determinação do “melhor preço” baseada na busca da maximização sem o incentivo decorrente da surpresa quanto ao conhecimento das demais ofertas. Por se tratar de jogo de informação incompleta puro fomenta a figura conhecida por “licitante coelho”, além de aumentar o risco da ocorrência de “seleção adversa”.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

			Potencializa a desigualdade de disputa ao permitir estratégia de dilação forçada do tempo de duração da disputa, gerando alijamento, por desinteresse, dos licitantes com menor poder econômico e estrutural. Tal estratégia de uso abusivo do poder econômico pode, ainda, constituir mecanismo de afastamento factual e abusivo do tratamento privilegiado conferido às ME's/EPP's por força da Lei Complementar nº 123/2006. Para licitações com múltiplos "itens" e "grupos", dada a inexistência de um limite temporal de encerramento da disputa, a modelagem poderá representar alto custo transacional para a Administração.
MODO ABERTO E FECHADO (art. 24)	Combinação de uma etapa do tipo "dinâmica" com uma etapa final de lance "selado" <i>Jogo de informação incompleta (etapa aberta) agregado com jogo não cooperativo (etapa fechada).</i>	O fator "surpresa" do lance final e fechado após a liberação gradual dos preços privados na "etapa aberta" potencializa o incentivo à revelação da informação. A "classificação" para a etapa fechada aliada à possibilidade de uma nova rodada da etapa fechada resulta em redução do risco de "seleção adversa". Viabiliza a composição de preços dos licitantes subsequentes mais próxima da real valoração subjetiva do proponente, posto que não influenciado pelo	A previsão de uma "faixa de corte" para viabilizar a participação na etapa "fechada" pode poderá incentivar a ofertas de lances irreais e inconsistentes na etapa "aberta", favorecendo a prática do chamado "licitante coelho", além de admitir estratégias de conluio para configuração da disputa na etapa fechada.
	Etapa aberta: liberação gradual dos preços privados ("calibragem"), com "tempo aleatório" e faixa de classificação para a etapa fechada	Viabiliza a composição de preços dos licitantes subsequentes mais próxima da real valoração subjetiva do proponente, posto que não influenciado pelo	





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	(incentivo para adoção de uma estratégia dominante correspondente a oferta de preços mais próximos à valoração real do objeto pelo licitante).	conhecimento das demais propostas.	
	Etapa fechada: por envolver um lance final e sigiloso, o licitante tende a seguir sua “estratégia dominante” (seu “melhor preço”), vez que não terá o conhecimento prévio da estratégia dos demais concorrentes. Trata-se, nesse ponto, de um “jogo não cooperativo”, no qual o jogador escolhe suas ações independentemente das estratégias dos demais jogadores.		
MODO FECHADO E ABERTO (art. 25)	Combinação de uma etapa inicial de proposta “selada” com uma etapa de lances do tipo “dinâmica” <i>Jogo não cooperativo</i> (apresentação “fechada” de proposta) agregado com posterior <i>jogo de informação incompleta</i> “puro” (etapa de lances do tipo aberta), com conhecimento sequencial dos preços privados, conforme estratégia do licitante. Etapa inicial fechada:	Em comparação com o modo “aberto”, a grande vantagem do modo “fechado e aberto” seria aliar o mecanismo de incentivo de esgotamento das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes (correspondente a etapa aberta de disputa) com a otimização da fase de lances decorrente da aplicação de uma “faixa de corte” (culminando na restrição de abrangência do universo de competidores aptos à etapa aberta) e o incentivo ao início da etapa aberta com ofertas mais próximas dos valores subjetivos de cada concorrente,	Considerando que a IN nº 73/2022, para todos os modos de disputa, suprimiu a etapa de “verificação inicial de conformidade” das propostas cadastradas (como previsto no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019, vislumbra-se que a abertura “automática” da sessão e da fase de disputa constitui uma desvantagem em potencial para o modo “fechado e aberto”, em especial a etapa “fechada”. Diferentemente do que se observa no pregão presencial (Decreto nº 3.555/2000),





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

apresentação de propostas “seladas”, previamente cadastradas no sistema. Até então, tem-se um jogo não cooperativo entre os licitantes, porquanto não há conhecimento das ofertas e estratégica dos demais competidores. Assim, objetivando “incentivar” uma maior aproximação entre o preço selado inicial e àquele que corresponderia à avaliação do licitante, o caput do art. 25 da IN nº 73/2022 estabelece uma “faixa de corte” para a etapa aberta de disputa (a melhor proposta e aquelas até 10% superiores).	tendo em vista que a aplicação da “faixa de corte” estimularia melhores preços para que o licitante não corra o risco de não ser classificado para os lances.	em que se viabiliza a análise detida pela Administração das condições mínimas e da ausência de indícios de inexecutabilidade da melhor proposta apresentada inicialmente (e que servirá como parâmetro para a verificação da “faixa de corte”), não haverá nas licitações regidas pela IN nº 73/2022 a possibilidade de o Agente de Contratação/Pregoeiro mitigar o risco de afetação indevida do universo de competidores apto à passar para a etapa aberta de disputa em razão de uma eventual oferta de menor preço irreal (seja por negligência ou mesmo de forma intencional). Dessa forma, o desenho da etapa “fechada” do modo “fechado e aberto” na IN nº 73/2022 intensifica os riscos de conluio, da prática de “coelho” e de seleção adversa. Em tal ponto, até mesmo como sugestão, nos parece razoável e factível restabelecer um procedimento prévio de verificação das propostas (especialmente quanto ao preço) como, até então, era observado no art. 28
Etapa aberta: etapa aberta de disputa de lances com a mesma estrutura do “modo aberto” estabelecida no art. 23 da IN nº 73/2022, mas restrita aos licitantes classificados de acordo com a “faixa de corte”.		





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

			do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no próprio sistema "Compras.Gov.Br". Quanto às desvantagens do momento e da dinâmica da etapa de lances, vide coluna correspondente à análise do modo "aberto".
--	--	--	---

6.5.3. Após a apresentação do quadro, o autor conclui:

Diante do quadro apresentado – que, de forma alguma, tem a pretensão de reunir, de forma exaustiva, as vantagens e desvantagens de cada modo de disputa – é possível concluir que, para as licitações do tipo “menor preço” ou “maior desconto”, o modo “aberto e fechado”, ao ser abstratamente comparado ao modo “aberto”, apresenta uma “modelagem” mais eficaz no tocante à revelação incentivada de informações confiáveis por parte dos licitantes, aliada à maximização dos interesses da Administração na escolha da proposta mais vantajosa e com menores custos de transação possíveis.

Afinal, a combinação entre as etapas “aberta” e “fechada” potencializa o incentivo de revelação da melhor valoração subjetiva acerca do objeto por parte dos concorrentes e o fato de haver a delimitação máxima de tempo de duração da disputa (no máximo, 30 minutos) reduz os custos de transação para a Administração.

A seu turno, o modo “aberto”, a despeito de possibilitar o esgotamento completo das ofertas, pois a disputa só se encerra quando não mais houver registro de lance (seja de “o lance de menor valor” seja o “lance intermediário”), apresenta desvantagens consideráveis, como o risco de



“seleção adversa”, estratégia de desestímulo de participação e abuso de poder econômico, práticas colusivas materializadas na figura do “licitante coelho” e, a depender da quantidade de itens em disputa e da premência da necessidade administrativa, um alto custo transacional para a Administração. Em similar intensidade, também se observa a potencialidade de tais riscos na modelagem do modo “fechado e aberto” estabelecida pelo art. 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Ainda que se diga que a fixação do intervalo mínimo entre os lances de que trata o art. 57 da NLL e o §1º do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 objetiva justamente coibir ou evitar tais desvantagens, o fato é se trata, a bem da verdade, não de instrumento de alocação de incentivo para revelação de informação confiável por parte do licitante, mas sim de um mecanismo para redução do tempo da disputa, apenas isso. O intervalo mínimo tem a equivocada pretensão de imiscuir-se na estratégia comportamental dos licitantes, porquanto afeta a dinâmica de valoração do objeto. E mais: se utilizado de forma temerária, poderá ocasionar o bloqueio da disputa, além de alijar ofertas viáveis ao longo da fase de lances e, assim, ao forçar uma redução muitas vezes sem aderência à valoração subjetiva do próprio licitante, promover a “maldição do vencedor”.

Ademais, há que se reconhecer que a Administração Pública brasileira, em todos os níveis federativos, é carente de condições de definir, com rigor científico e com lastro em dados empíricos, um adequado intervalo entre os lances. Assim, ou se adota uma postura pragmática de



“anular” o intervalo (fixando-se uma diferença mínima de R\$ 0,01, por exemplo) ou uma postura de estabelecer um intervalo fora da realidade do mercado e que, ao final, potencializará as desvantagens do “modo aberto”. (grifamos).

6.5.4. Logo, considerando que não há, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, determinação generalizada quanto ao modo de disputa e/ou estudo acerca do tema, propõe-se que o modo adotado para o objeto em tela seja o ABERTO E FECHADO, pelos motivos doutrinários explanados acima.

6.5.5. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: - dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos; - em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.6. DA HABILITAÇÃO:

6.6.1. Os documentos relativos à habilitação serão definidos em atenção aos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2. Dessa forma, os licitantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a habilitação da empresa:

6.6.2.1. Habilitação Jurídica

6.6.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.6.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.6.2.1.3. Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;





6.6.2.1.4. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

6.6.2.1.5. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6.2.1.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.6.2.2. Qualificação Econômico-Financeira.

6.6.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.6.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.6.2.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.6.2.3.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

6.6.2.3.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

6.6.2.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.





6.6.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

6.6.2.4. Regularidade Cadastral

6.6.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.6.2.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.6.2.4.2.1. A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

6.6.2.5. Declarações

6.6.2.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

6.6.2.5.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.6.2.5.3. Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

6.6.2.5.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.6.2.5.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;





6.6.2.5.6. No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.2.5.7. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.2.5.8. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

6.6.2.5.9. Declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/211.

6.6.2.5.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

6.6.2.5.11. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



6.6.2.5.12. Declaração de que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

6.6.3. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

6.7. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

6.8.1. Os itens contratados deverão ser entregues pela CONTRATADA em dia, local e horário determinados pela Câmara Municipal de Linhares, após Autorização de Fornecimento.

6.8.2. A autorização de fornecimento deverá ser enviada a contratada com no mínimo 48 horas de antecedência, devendo conter o horário e local para entrega.

6.8.3. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, encaminhada pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares o fornecimento do objeto deverá ser feito de forma imediata, no almoxarifado da Câmara Municipal de Linhares, no endereço Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-220, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17h.

6.8.4. A contratada deverá enviar para a Diretoria de Suprimentos a arte final/texto das placas de homenagem, antes da confeccioná-las, para aprovação das mesmas.

6.8.5. Os itens deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até o local da entrega.

6.8.6. Indicar o nome de 1 (um) empregados/representantes da empresa junto a Câmara Municipal de Linhares e responsáveis por atender às demandas, objeto do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.





6.8.7. Sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a empresa deverá substituir o profissional alocado para prestação de atendimento que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

6.9. DA FUNDAMENTAÇÃO

6.9.1. O fundamento da contratação é o art. 28, inc. I, c/c art. 17, § 2º, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.10.1. Quanto ao critério de julgamento, dispõe o art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

*XLI - **pregão**: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e **serviços comuns**, cujo critério de jul-*



gamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...](grifamos)

6.10.2. Dado que a modalidade será o pregão, resta-nos escolher entre o critério de menor preço ou o de maior desconto. De antemão, sabe-se que, para ambos os critérios de julgamento, é vedado adotar isoladamente o modo de disputa fechado (art. 56, § 1º, da Lei n.º 14.133/21).

6.10.3. A finalidade da avaliação não consistiu em identificar, em termos quantitativos, os parâmetros de julgamento e as modalidades de disputa mais frequentemente empregados. Nossa investigação iniciou-se pela seleção de pregões recentes, os quais apresentassem ampla variedade de informações disponíveis na esfera virtual.

6.10.4. Na tabela 2, percebe-se que o critério de julgamento MENOR PREÇO vem sendo comumente utilizado pelos órgãos Públicos, para contratação desse tipo de serviço.

6.10.5. Diante do respaldo legal e dos resultados constatados, sugere-se que o critério de julgamento seja o MENOR PREÇO incidente no valor estimado da licitação.

6.11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.11.1. Quanto ao regime de execução, entende-se que é o de execução indireta, empreitada por preço unitário (art. 6º, inc. XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021), dado que o pagamento é devido pelo preço de cada serviço solicitado.

6.12. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.12.1. Cumpre informar que, tal qual exposto no item anterior, a adoção do critério do menor preço, não se vislumbra razões para que haja sigilo do valor estimado, conforme o art. 24 da Lei 14.133/2021:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;





II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação."

6.13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

6.13.1. Vale ainda ressaltar que nos termos do caput do artigo 95, incisos I e II da Lei 14.133/2021, a minuta do contrato é facultada a dispensa:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor.

*II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.***

6.14. DA GARANTIA

6.14.1. Sabe-se que a exigência de garantia varia conforme o caso concreto. Além disso, caso haja tal exigência, a escolha da modalidade cabe ao contratado.

6.14.2. Ocorre que esta contratação não apresenta riscos significativos que apontem necessidade de garantia contratual.

6.15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.15.1. Sobre a garantia do objeto, no presente ETP, não serão feitas maiores digressões, pois caberá ao Termo de Referência (TR) detalhá-las, se for o caso.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Trata-se de aquisição de serviço cujo parcelamento não é vantajoso para a Administração na medida em que tende a aumentar o custo final dos produtos, além de aumentar o risco de fracasso ou deserção em alguns itens. Ademais, os itens são comercializados em conjunto pelas empresas do mesmo segmento, assim inexistindo a possibilidade de que a reunião dos citados itens em lote único impeça/dificulte a participação de qualquer empresa interessada, além de tornar a contratação mais atrativa, o que ampliará a competitividade e trará vantagens à Administração.





7.2. Por fim, ressaltamos que o risco de alta probabilidade de fracasso ou deserção do certame devem sempre ser evitados e, por sua vez, a salutar mitigação (redução ao mínimo) do risco de repetições e deserções deve ser perseguida, tanto pela área demandante quanto pela área responsável pelas contratações, constituindo-se boa prática associar o histórico de experiências passadas à análise de segmento de mercado, de modo a se evitar fracassos e deserções dos procedimentos licitatórios.

7.3. Destarte, considerando o exposto, **optou-se pela realização do certame em lote único.**

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Espera-se com esta aquisição no mínimo os seguintes efeitos:

9.2. Atender a demanda do evento da Sessão Solene de entrega de Títulos de Cidadão Linharenses e Comenda Caboclo Bernardo na Câmara Municipal de Linhares.

9.3. As placas e os títulos de honrarias devem apresentar um design cuidadosamente elaborado, que incorpore os elementos simbólicos da cidade. Isso não apenas valoriza a individualidade de cada premiado, mas também fortalece o senso de pertencimento à comunidade.

9.4. É fundamental que todas as placas e títulos de honrarias sejam devidamente registrados e individualizados, garantindo assim a sua autenticidade e preservação ao longo do tempo. Isso também facilita futuras referências históricas e inspira as gerações futuras.

9.5. Após as entregas, é importante obter feedback dos homenageados e da comunidade sobre o processo de reconhecimento. Isso permite ajustes e melhorias contínuas para garantir que as homenagens sejam verdadeiramente significativas e valorizadas pela população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Não se vislumbra quaisquer necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Entendemos que os Riscos Ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio e assinatura eletrônicas da Câmara Municipal de Linhares, eliminando a utilização de papel.





11.2. A não emissão de papel na prestação de serviços visa cumprir parte dos requisitos de sustentabilidade.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Existe contratação vigente para o mesmo objeto:

☒ Não

☐ Sim

12.2. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços

☒ Não

☐ Sim

Se sim, indique em qual(is) hipótese(s) do art. 3º do Decreto nº 7.893/2013 a

justificativa para essa escolha se enquadra:

☐ Pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes.

☐ É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

☐ É conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo

☐ Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

12.3. Há Ata de Registro de Preços vigente para o mesmo objeto?

☒ Não

☐ Sim.

Informe o nº da ARP:

12.4. Trata-se de fornecimento de execução continuada, com ou sem cessão de mão de obra?

☒ Não

☐ Sim





12.5. Estabeleceu-se alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior, se houver?

☐ Não

☒ Sim

12.6. O prazo de garantia é usual de mercado?

☒ Não se aplica

☐ Não

☐ Sim

Justificar a necessidade de garantia diferenciada.

12.7. Será permitida a subcontratação parcial do objeto?

☐ Não se aplica

☒ Não.

☐ Sim. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela contratada.

Descrever a(s) parcela(s) que poderá(ão) ser subcontratada(s) e a justificativa para a permissão:

12.8. Há legislação específica aplicável ao objeto?

☒ Não

☐ Sim

Indicar a legislação:

12.9. Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para fornecimento do objeto em questão?

☒ Não

☐ Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica.

Indicar o documento e a legislação que trata da autorização exigida:





12.10. Será exigida comprovação de capacidade técnica específica para fornecimento do objeto em questão?

☒ Não

☐ Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica.

Justificar:

12.11. O objeto a ser contratado levou em consideração algum aspecto sustentável?

☐ Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão.

☒ Há previsão de aplicação de critérios de sustentabilidade.

Justificar: a não emissão de papel na prestação de fornecimento do objeto.

12.12. Análise da divisibilidade da solução

☐ É possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

☒ Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para fornecimento por um único fornecedor.

Justificar o agrupamento em lotes:

12.13. Há necessidade de adequação do ambiente da Câmara Municipal para recebimento da solução a ser contratada?

☒ Não

☐ Sim

Listar as providências necessárias:

12.14. Há necessidade de classifica- ló nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

☐ Não

☒ Sim

Listar as providências necessárias:





Registrar essa necessidade no Termo de Referência como uma das obrigações da Contratada.

13. CONCLUSÃO

13.1. O objeto deste ETP é viável considerando a solução de mercado identificada, em atendimento à necessidade da Câmara Municipal de Linhares.

13.2. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução escolhida, mostra-se viável tecnicamente e necessária.

13.3. O fornecimento do objeto a ser contratado, O serviço a ser contratado, enquadrado como comum, de acordo com a legislação vigente, pode ser licitado por meio da modalidade Pregão e julgamento por menor preço.

12. RESPONSÁVEIS

12.1. ESTUDO ELABORADO POR:

CLEIDIANE PASSOS

DIRETORA DE SUPRIMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

JÉSSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO

CHEFIA DE ORG. E PLANEJAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

DANIELLI SANT'ANA BOBBIO

TÉCNICO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

12.2. ESTUDO APROVADO POR:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RONALD PASSOS PEREIRA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

ANEXO I - ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1		
Questionamentos excessivos no pregão		
Probabilidade:	() Pouco	(x) Provável () Muito
Impacto:	(x) Baixo	() Médio () Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	(x) Fase Externa () Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Legitimidade de pregão colocada em questão.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente.	Comissão de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação	Diretor de Suprimentos

RISCO 2		
Licitação Deserta ou Fracassada		
Probabilidade:	(x) Pouco	() Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	(x) Fase Externa () Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação	Comissão de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.	Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.	Agente de Contratação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003400360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SARAH SILVA ROSSI** em **07/03/2025 13:41**

Checksum: **C8C8D566B7B16A79AAF57C535CCC5A953A03AAE57455E005C3D09409744EB9C8**

Assinado eletronicamente por **DANIELLI SANT'ANA BOBBIO** em **07/03/2025 13:47**

Checksum: **39D53A797A4E25C898CD62BCC664D21E1DA11ECA19DD3672CDC628C470CE6141**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em **07/03/2025 14:49**

Checksum: **AB246EEC3D9D7348C67BA44099380E16D2C7E271F4D071A8B2812B303D3DB149**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em **10/03/2025 10:13**

Checksum: **ECC3623053E57AD9AAC84944FEEBD17B2C82B73EBC7D62C7A3041BF10568FBCF**

